

LEI Nº 2.780, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Dispõe sobre criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo".

Eu, **ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Buritama.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas pelos profissionais da mesma área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, previstos por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR fica assim constituído:

- Um representante de Hotelaria;
- Continuação Lei 2780

- Um representante de bares, restaurantes e lanchonetes;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante da Associação Rural;
- Um Empresário de Eventos;
- Um Especialista em Náutica;
- Um representante do Clube Social;
- Um Engenheiro Civil;
- Um Arquiteto – Urbanista;
- Um representante dos Músicos;
- Um representante Ambientalista;
- Um representante do Poder Executivo;
- Um Secretário de Turismo;
- Um Secretário do Desenvolvimento Econômico;
- Um Secretário de Educação;
- Um representante da Polícia Civil;
- Um representante da Polícia Militar;
- Um representante da Secretaria Estadual da Educação.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) – 1. A Política Municipal de Turismo;
 - a) – 2. As diretrizes básicas observadas na citada Política;
 - a) – 3. Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - a) – 4. Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a) – 5. Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

Continuação Lei 2780

Fls.03

- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo.
- o) Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar, e,
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR; e,
- h) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo Único – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quanto se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar infustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 10 – Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior, garantindo o devido processo legal administrativo e a ampla defesa.

Art. 11 – As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12 – O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus Membros e sem direito a voto.

Art. 13 – O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 14 – A Prefeitura Municipal cederá a pedido do Presidente do COMTUR, local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 15 – As funções dos Membros do COMTUR são consideradas de relevante serviços prestados ao Município, e não serão remuneradas.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho, com o direito de veto justificado do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 172 e 173/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, Paço Municipal "Nésio Cardoso", aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro de dois mil e um (2001).

ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Procurador Jurídico

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Secretária